

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE ALTO CAPARAÓ-MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instituído por lei municipal, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar ações, programas e projetos voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Alto Caparaó – MG.

Art. 2º – O FMDCA tem por finalidade proporcionar meios e recursos financeiros para a implementação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – O FMDCA será gerido:

I – pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no que se refere à deliberação, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos;

II – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão administrativa e financeira.

Art. 4º – O FMDCA terá conta bancária específica, movimentada sob a responsabilidade da Secretaria competente, mediante autorização do CMDCA.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º – Constituem receitas do FMDCA:

I – dotações orçamentárias do Município de Alto Caparaó;

II – repasses dos governos estadual e federal;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – transferências oriundas de convênios, acordos ou contratos;

V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – receitas decorrentes de multas ou penalidades aplicadas conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente ou outras legislações correlatas;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º – Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente:

- I – no financiamento de programas, projetos e ações aprovados pelo CMDCA;
- II – em apoio a instituições governamentais e não governamentais que atendam à criança e ao adolescente;
- III – na capacitação de profissionais, campanhas de conscientização, pesquisas e diagnósticos relacionados à infância e adolescência;
- IV – em despesas administrativas vinculadas à execução dos projetos, conforme percentual autorizado pelo CMDCA.

Art. 7º – A aplicação dos recursos deverá observar critérios de transparência, controle social e prestação de contas, sendo vedada sua utilização para fins alheios às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ser apresentada:

- I – periodicamente ao CMDCA, conforme cronograma estabelecido;
- II – aos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, quando requerido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do CMDCA, aprovada em reunião plenária e encaminhada à autoridade competente.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Alto Caparaó – MG, 10 de Abril de 2026.



Presidente do CMDCA

Patricia Valério de Almeida



Secretária Municipal de Assistência Social

Elia Cristina Batista Breder